



Processo TC N° 11.472/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Concorrência - e do Contrato nº 51/2013 -, dela decorrente, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão das obras de construção de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Cuité, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Algodão de Jandaíra, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Sossego e de uma unidade escolar com 04 salas de aula em Baraúnas. No momento, analisam-se os Termos Aditivos de nºs 5º e 6º ao Contrato nº 49/2013, e de nºs 3º, 5º, 6º e 7º ao Contrato nº 51/13.

A referida licitação foi julgada regular por este Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão AC1-TC-01271/14.

Em seu último relatório, após sanadas inconformidades apontadas inicialmente, a Unidade Técnica entendeu regulares os termos aditivos em apreço.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 931/22 nos seguintes termos:

- Observando-se de forma minuciosa os vários relatórios confeccionados pelo Órgão de Instrução e os Acórdãos emanados por esta Corte de Contas, verifica-se que os 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2013, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/13 ainda carecem de julgamento, não tendo a Auditoria feito qualquer restrição em relação a eles.

- No que se refere aos demais Termos Aditivos (5º, 6º e 7º) ao Contrato nº 51/13, o Órgão de Instrução questionou, inicialmente, a desconformidade relacionada a não subscrição do Parecer Jurídico aprovando a elaboração das respectivas aditativas contratuais por Procurador de Carreira, nos termos do Acórdão APL TC nº 0553/14, bem como da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 86/2008 e da Lei nº 8666/93.

- Não obstante a constatação de infringência a dispositivos legais pela via da não submissão prévia dos instrumentos de aditativa a contrato à oitiva de um Procurador do Estado, tem-se que tal eiva não compromete a legalidade do procedimento como um todo.

Ante o exposto, opinou a Representante do Ministério Público de Contas pela:

1. **REGULARIDADE** dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2013, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/13;
2. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** dos 3º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 51/2013.

É o relatório e não foram os autos emitidos ao MPJTCE..

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem **REGULARES** o 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2013, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/13;
- Julguem **REGULARES, com ressalvas**, o 3º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 51/2013.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 11.472/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães

Licitação. Termos Aditivos.
Julgamento regular. Julgamento
regular, com ressalvas.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.119/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 11.472/13, que trata da análise do procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Concorrência - e do Contrato nº 51/2013 -, dela decorrente, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão das obras de construção de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Cuité, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Algodão de Jandaíra, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Sossego e de uma unidade escolar com 04 salas de aula em Baraúnas. No momento, analisam-se os Termos Aditivos de nºs 5º e 6º ao Contrato nº 49/2013, e de nºs 3º, 5º, 6º e 7º ao Contrato nº 51/13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULARES** o 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2013, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/13;
- b) Julgar **REGULARES, com ressalvas**, o 3º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 51/2013.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 7 de Junho de 2022 às 16:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2022 às 13:36



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2022 às 15:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO